



Lei nº 1.684/2020

Ementa: Reajusta, para o exercício de 2020, o valor do piso salarial e dos vencimentos dos professores municipais estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 3 de 13.12.2019 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos professores da educação básica da rede municipal, que tenham cumprido as exigências dos artigos 71 a 74 da Lei 1.397/10 combinado com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 3 de 13.12.2019, reajuste para atender ao valor do piso atualizado com o percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), em cima dos vencimentos básicos de 2019 que servirá de balizador no valor de 2.164,63 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para os profissionais com jornada de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas e o valor de 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os profissionais com 200 (duzentas) horas/aulas.

Parágrafo único – As tabelas de cargos e valores dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município passarão a vigorar com a seguinte redação e valores:

Tabela I / 2020

Grade de Vencimentos para Profissionais com Jornada de Trabalho de 150 Horas/Aulas Mensais

Nível		Séries de Classes							
Símbolo	Habilitação	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
I	Nível Especial/ Magistério	A	2.164,63	2.229,57	2.296,46	2.365,35	2.436,31	2.509,40	2.584,68
		B	2.207,92	2.274,16	2.342,39	2.412,66	2.485,04	2.559,59	2.636,38
		C	2.252,08	2.319,64	2.389,23	2.460,91	2.534,74	2.610,78	2.689,10
		D	2.297,12	2.366,04	2.437,02	2.510,13	2.585,43	2.662,99	2.742,88
II	Licenciatura Plena	A	2.337,80	2.407,93	2.480,17	2.554,58	2.631,21	2.710,15	2.791,46
		B	2.384,56	2.456,09	2.529,78	2.605,67	2.683,84	2.764,35	2.847,29
		C	2.432,25	2.505,21	2.580,37	2.657,78	2.737,52	2.819,64	2.904,23
		D	2.480,89	2.555,32	2.631,98	2.710,94	2.792,27	2.876,03	2.962,32
III	Especialização Pós-Graduação	A	2.524,82	2.600,57	2.678,59	2.758,94	2.841,71	2.926,96	3.014,77
		B	2.575,32	2.652,58	2.732,16	2.814,12	2.898,55	2.985,50	3.075,07
		C	2.626,83	2.705,63	2.786,80	2.870,41	2.956,52	3.045,21	3.136,57
		D	2.679,36	2.759,74	2.842,54	2.927,81	3.015,65	3.106,12	3.199,30
IV	Mestrado ou Doutorado	A	2.726,81	2.808,61	2.892,87	2.979,66	3.069,05	3.161,12	3.255,95
		B	2.781,35	2.864,79	2.950,73	3.039,25	3.130,43	3.224,34	3.321,07
		C	2.836,97	2.922,08	3.009,75	3.100,04	3.193,04	3.288,83	3.387,49
		D	2.893,71	2.980,52	3.069,94	3.162,04	3.256,90	3.354,61	3.455,24
			01 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Mais de 30



Tabela II / 2020

Grade de Vencimentos para Profissionais com Jornada de Trabalho de 200 Horas/Aulas Mensais

Nível		Séries de Classes							
Símbolo	Habilitação	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
I	Licenciatura Plena	A	2.886,24	2.972,83	3.062,01	3.153,87	3.248,49	3.345,94	3.446,32
		B	2.943,96	3.032,28	3.123,25	3.216,95	3.313,46	3.412,86	3.515,25
		C	3.002,84	3.092,93	3.185,72	3.281,29	3.379,73	3.481,12	3.585,55
		D	3.062,90	3.154,79	3.249,43	3.346,91	3.447,32	3.550,74	3.657,26
II	Especialização Pós-Graduação	A	3.117,14	3.210,65	3.306,97	3.406,18	3.508,37	3.613,62	3.722,03
		B	3.179,48	3.274,87	3.373,11	3.474,31	3.578,53	3.685,89	3.796,47
		C	3.243,07	3.340,36	3.440,57	3.543,79	3.650,11	3.759,61	3.872,40
		D	3.307,93	3.407,17	3.509,39	3.614,67	3.723,11	3.834,80	3.949,85
III	Mestrado	A	3.366,51	3.467,51	3.571,53	3.678,68	3.789,04	3.902,71	4.019,79
		B	3.433,84	3.536,86	3.642,96	3.752,25	3.864,82	3.980,76	4.100,19
		C	3.502,52	3.607,59	3.715,82	3.827,30	3.942,11	4.060,38	4.182,19
		D	3.572,57	3.679,74	3.790,14	3.903,84	4.020,96	4.141,59	4.265,83
IV	Doutorado	A	3.635,83	3.744,91	3.857,25	3.972,97	4.092,16	4.214,92	4.341,37
		B	3.708,55	3.819,80	3.934,40	4.052,43	4.174,00	4.299,22	4.428,20
		C	3.782,72	3.896,20	4.013,09	4.133,48	4.257,48	4.385,21	4.516,76
		D	3.858,37	3.974,12	4.093,35	4.216,15	4.342,63	4.472,91	4.607,10
			01 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Mais de 30

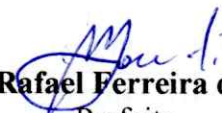
Percentual entre as Faixas	2% (Dois por cento)
Percentual entre as Classes	3% (Três por cento)
Percentual entre os Níveis	8% (Oito por cento)

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das Leis 1.397/10, 1.652/16, 1.575/17, 1.625/18 e 1.648/19 de 05.08.2010, 06.05.2016, 03.04.2017, 23.03.2018 e 15.02.2019 respectivamente, não expressamente modificados por esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 01.01.2020.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2020.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito